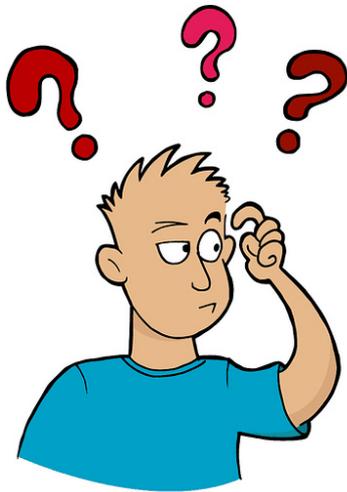


**SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO FILIADO A CUT-FNITST**

# Duvidas e esclarecimentos

Alguns companheiros estão com dúvidas em relação ao pagamento do adicional de horas extras com 100% e também em relação ao tíquete a mais.

O que diz a cláusula:



## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS**

A partir de 01 de Janeiro de 2007, as horas extraordinárias serão remuneradas com a aplicação dos percentuais, conforme se segue:

- . Adicional de 60% dias normais; e
- . Adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

**Isso quer dizer que: Todas as horas trabalhadas aos domingos e feriados são acrescidas de 100 para os empregados que tem jornada fixa. Os que trabalham por escala tem o adicional de 100% , apenas nas horas extraordinárias ou seja, somente as que ultrapassarem a jornada normal.**

## **Sobre o tíquete: Está previsto no acordo:**

“A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a três (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Alguns estavam entendendo que esse tíquete a mais seria pago no montante das horas extras, ou seja, se fizer duas em um dia e outro em outro dia completariam as três. Na verdade, esse pagamento só ocorrerá se as horas extras ultrapassarem a três dentro de um mesmo dia. Lembramos que é ilegal a realização de mais de duas horas por dia, porém pode haver eventualidades no dia a dia.